



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.547, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder as áreas descritas no artigo 2º desta lei, mediante concorrência pública, com o objetivo de fornecer serviço de internet sem fio (“wi-fi”), nos termos do artigo 108, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As áreas a serem cedidas para fim de instalação de aparelhagem e fornecimento do serviço são as seguintes:

- I - primeiro recuo do Calçadão “Neno Perondi” situado na Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, no cruzamento com a Rua Dona Albina;
- II - segundo recuo do Calçadão “Neno Perondi” situado na Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, s/n – Centro na altura do cruzamento com a Rua Luís Gama;
- III - Espaço “Luiz Antônio Camarotti” situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz s/nº, Centro;
- IV - Praça Cornélio Procópio, Centro;
- V – Praça “Ana Maria Libertucci Salzano” na confluência com a Rua Nelson Pereira Lopes, 785;
- VI - Avenida “Gastronômica” localizada na Avenida Dr. José Ferreira de Azambuja;
- VII - Circuito da Cerâmica Artística e da Decoração, junto a Praça Paschoal Salzano, em todo seu quadrilátero;
- VIII – Centro de Atendimento ao Turista “José Vaz Vaz” situado na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

esquina da Rua Reinaldo Massoneto com a Rua Antônio Galhardi.

Art. 3º O prazo da Cessão de Uso ficará adstrito ao prazo do Contrato de Concessão a ser celebrado, observado os limites e condições da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 26 de novembro de 2019.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte seis do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.